

ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ - 02.483.530/0001-63

Telefax - (062)385-1130

Rua São Pedro n.º 655 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

AUTOGRAFO DE LEIN.º 300 /03

Santa Fé de Goiás, 04 de maio de 2004.

"Dispõe sobre o controle Patrimonial do Município de Santa Fé de Goiás e dá outras providências"

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU**, e eu Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O patrimônio público do município de Santa Fé de Goiás, será atualizado física e contabilmente, após levantamento específico e, efetuado necessariamente por uma Comissão de Patrimônio, designada por ato da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - É facultada a Câmara Municipal, o direito de indicar um membro do Poder Legislativo, para compor a comissão de que trata este artigo.

Art. 2º - A contabilização dos bens adquiridos até 31 de dezembro de 2002, será efetuado mediante baixa e incorporação automáticas, independentemente da execução orçamentária, tomando-se por base os valores inscritos no Balanço Patrimonial, para a baixa e o levantamento efetuado pela Comissão do Patrimônio para inscrição.

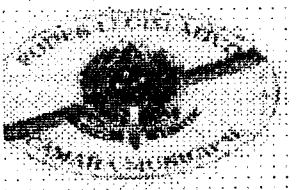
Art. 3º - A administração pública municipal manterá em seu Departamento de Patrimônio, rigoroso controle dos bens patrimoniais, visando mantê-los atualizados.

§1º - Para efeito de baixa anual de bens móveis, deve-se levar-se-á em conta o estado de conservação e a real condição de uso dos mesmos, apurados pela Comissão de Patrimônio.

§2º - Em caso de extravio de bens móveis, a Comissão de Patrimônio, informará a ocorrência mediante relatório circunstanciado, endereçado a Chefe do Poder Executivo Municipal, para adoção das providências na forma da legislação pertinente.

Art. 4º - Os materiais permanentes, na aquisição ou incorporação ao patrimônio público, receberão numeração sequencial de registro patrimonial para identificação e inventário. O número de registro deverá ser apostado no material, mediante gravação, fixação de plaqueta ou etiqueta apropriada e carimbo para material bibliográfico.

Art. 5º - Os bens patrimoniais serão registrados em ficha ou livro de inventário, que conterão necessariamente a incorporação ou baixa; descrição do bem; quantidade; valor; número do processo e identificação do responsável por sua guarda e conservação.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ - 02.483.530/0001-63

Telefax - (062)385-1130

Rua São Pedro n.º 655 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

Parágrafo único - Para efeito do registro de que trata este artigo, poderá a administração pública municipal, utilizar-se de processo informatizado.

Art. 6º - A administração pública municipal realizará periodicamente o inventário físico dos bens, em períodos não superiores a 1 (um) ano, com o objetivo de atualizar os registros e controles administrativo e contábil, confirmar a responsabilidade dos agentes responsáveis por sua guarda e instruir as prestações de contas anuais.

Art. 7º - O registro dos veículos e máquinas pertencentes ao Município de Santa Fé de Goiás, deverá ser mantido em livro ou fichas devidamente numeradas, com indicação da marca, cor, ano de fabricação e modelo, tipo, número da nota fiscal de aquisição, ou recibo, número do motor e do chassi, data de aquisição, placa e número do registro junto ao Departamento de Trânsito quando for o caso.

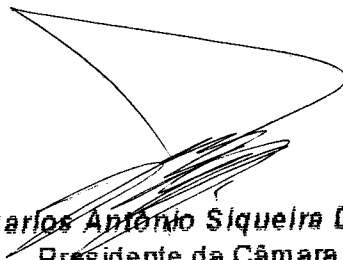
Parágrafo único - Para efeito do registro de que trata este artigo, poderá a administração pública municipal, utilizar-se de processo informatizado.

Art. 8º - A Comissão de Patrimônio poderá utilizar-se de materiais e serviços contratados pelo Poder Executivo Municipal, quando da execução do levantamento patrimonial, tais como plaquetas, etiquetas, mão de obra, locação e ou aquisição de software, equipamentos, serviços de consultoria e assessoria.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 10 - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás-Estado de Goiás, aos quatro dias do mês de maio de 2004 (04/05/2004).


Carlos Antônio Siqueira Dias
Presidente da Câmara